



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7. 441, 18 DE JUNHO DE 2.020.

ATRIBUI NOVA REDAÇÃO AO §3º DO ART. 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.429/2020, JÁ ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.434/2020.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos Municipais nº 7.429/2020, 7.434/2020 e 7.440/2020, que, respectivamente, estendem o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 7.407, de 23 de março de 2.020, e flexibilizam abertura de atividades consideradas não essenciais e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2.020, que institui o Plano SP de retomada gradativa das atividades econômicas e que o Município de Lorena está inserido na Fase 2 – módulo laranja, do citado plano;

Considerando a necessidade de retorno gradativo da atividade econômica, observando os critérios de prevenção ao COVID-19

DECRETA:

Artigo 1º O §3º do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 7.429/2020, já alterado pelo Decreto Municipal nº 7.434/2020, passa a ter a seguinte redação:

(uf)

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

“§3º Durante a primeira fase do programa de retomada da atividade econômica, a fim de se evitar aglomerações de qualquer natureza, os estabelecimentos deverão funcionar de segunda à sábado, ficando vedado o funcionamento nos feriados, nos seguintes horários:

I - Imobiliárias, escritórios, concessionárias e lojas de veículos, de segunda à sexta-feira das 13:00 às 17:00h e aos sábados das 09:00 às 13:00h;

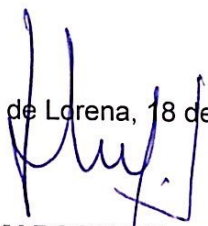
II - Comércio em geral de segunda à sexta-feira das 13:00 às 17:00h e aos sábados das 09:00 às 13:00h;

III - Shopping Center, somente para as atividades essenciais e as autorizadas neste decreto, de segunda à sábado das 14:00 às 18:00h.”

Artigo 2º Ficam mantidas as demais normas dispostas no Decreto nº 7.429/2020, já alterado pelo Decreto nº 7.434/2020

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 18 de junho de 2020.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra